



---

**INTERESSADO:** SRE - CAU/ES

---

**PROTOCOLO:** 1643303/2022

---

**ASSUNTO:** ELETRO METALICA BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME-  
CNPJ nº 11.348.878/0001-39

---

**DELIBERAÇÃO Nº 092/2022 – CEP-CAU/ES**

---

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 97ª reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa ELETRO METALICA BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME- CNPJ nº 11.348.878/0001-39, está sem responsável técnico, sendo que o profissional vinculado a essa empresa foi cadastrado sem RRT, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR.

Considerando-se que em consulta ao CREA em 18/11/2022 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 18/11/2022 e a busca retornou uma empresa em situação ATIVA;

Considerando-se que foi emitido um Auto de Infração nº 1000047962/2017 por ausência de responsável técnico e atualmente está em cobrança administrativa;

Considerando-se que a empresa foi registrada com os documentos encaminhados por e-mail pela GESC-Gerência de Serviços Compartilhados – GSC, sendo compostos pela Certidão de

11/1  
AW



registro e quitação do CREA-ES, pelo Cartão CNPJ, a 3ª Alteração Contratual e ART de Cargo-Função nº 820110045384 emitido pelo responsável técnico informado no SICCAU, com a data de início 22/11/2011, data do registro de capital informada na Certidão de registro e quitação do CREA-ES, conforme protocolo nº 1600/2012, datado em 10/02/2012;

Considerando-se que houve tentativas de contato por telefone no dia 31/08/2018 (Protocolo nº 746187/2018), sendo esta sem sucesso e no dia 19/10/2018 (Protocolo nº 75344/2018), sendo que esta informou que o contador se comprometeu a enviar os arquivos de inatividade da empresa;

Considerando-se que foram encaminhados e-mails a empresa no dia 30/10/2018 (Protocolo nº 772348/2018) e no dia 18/11/2022 (Protocolo nº 1643293/2022), sem retorno do proprietário;

Considerando-se que o profissional solicitou a retirada da responsabilidade técnica em atendimento presencial (Protocolo nº 200945/2014), datado em 18/11/2014, contudo foi solicitado que ele emitisse um RRT Derivado da ART de cargo-função nº 820110045384 e até o presente momento, não efetivou esse RRT Derivado no SICCAU;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2012.

**DELIBEROU:**

- Por determinar, pelo princípio da auto-tutela administrativa, a exclusão do registro da empresa ELETRO METALICA BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, desde seu nascedouro, visto que, o processo não cumpriu com os requisitos normativos, ao registrar uma empresa sem RRT de cargo e função.
- Por consequência, considerar o Auto de Infração nº 1000047962/2017 insubsistente e revogada a Deliberação CEP CAU/ES que o instituiu.
- Comunicar o setor administrativo para as providências necessárias.

Vitória, 06 de Dezembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES